



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

A Prefeitura de Santana da Vargem, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, representado neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Renato Teodoro da Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar**, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de **05 de outubro de 2020 à 05 de outubro de 2021**. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **05/10/2020 até as 13h00min horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, situada na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG.

I - OBJETO

1.1 – O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

ITEM	CÓDIGO	NOME	UND	QTD
1	025953	ABACATE com no mínimo as seguintes especificações: de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados.	KG	150
2	04504	ABOBRINHA VERDE com no mínimo as seguintes especificações: de 1ª qualidade, com ausência de rachaduras ou cortes na casca,	KG	600

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

		sem queimaduras, livres de umidade, terra e parasitas.		
3	019715	ABÓBORA MADURA com no mínimo as seguintes especificações: (Moranga ou capotia) de 1ª qualidade, com ausência de rachaduras ou cortes na casca, sem queimaduras, livres de umidade, terra e parasitas.	KG	300
4	025954	ACEROLA com no mínimo as seguintes especificações: Fresca, de primeira, livre de sujidades, tamanho grande, bem desenvolvida com polpa firme e embalada	KG	150
5	025955	ALFACE CRESPA com no mínimo as seguintes especificações: Alface com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes	UN	2.500
6	00224	BANANA com no mínimo as seguintes especificações: (Prata) de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3.000
7	04510	BATATA DOCE com no mínimo as seguintes especificações: de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões ou cortes, sem dano físico de transporte devendo ser bem desenvolvidas.	KG	150
8	0218	BETERRABA com no mínimo as seguintes especificações: de 1ª qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, isenta de sujidades e sem danos de transporte.	KG	700
9	020511	BRÓCOLIS com no mínimo as seguintes especificações: (Japonês) Unidade de tamanho médio, íntegros, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação.	UN	500



10	0217	CENOURA com no mínimo as seguintes especificações: de 1ª qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, isenta de sujidades e sem danos de transporte.	KG	700
11	019716	CHEIRO VERDE com no mínimo as seguintes especificações: (Cebolinha e salsinha) de 1ª qualidade, em maço pesando 100 gramas, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo cebolinha e salsa em sua composição	MC	150
12	0219	CHUCHU com no mínimo as seguintes especificações: de 1ª qualidade, tamanho médio e coloração uniforme com casca verde escura ou clara, isenta de sujidades e sem danos de transporte.	KG	600
13	020330	COUVE - FLOR com no mínimo as seguintes especificações: Unidades de tamanho médio, íntegros, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação.	KG	500
14	025956	COUVE MANTEIGA EM FOLHA com no mínimo as seguintes especificações: de 1ª qualidade, com folhas verdes e intactas, fresca e isentas de insetos, maço de 500g	KG	1.000
15	025957	COUVE MANTEIGA PICADA Com no mínimo as seguintes especificações: de 1ª qualidade, com pacotes pesando 500g a 1kg conforme pedido, com folhas verdes, fresca e isenta de insetos.	MC	1.500
16	025958	ESPINAFRE com no mínimo as seguintes especificações: Fresco, de boa qualidade, apresentando tamanho e coloração uniforme, em molhos graúdos, isento de enfermidade, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.	MC	500



17	0251	FEIJAO CARIOCA com no mínimo as seguintes especificações: Carioca - novo com características (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos, acondicionado em embalagem.	KG	800
18	04511	FEIJAO PRETO com no mínimo as seguintes especificações: Preto - novo com características (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos, acondicionado em embalagem.	KG	300
19	018503	GOIABA com no mínimo as seguintes especificações: (Vermelha) de 1ª qualidade, com características bem definidas, inteiras e limpas, devendo ser bem desenvolvidas, isentas de enfermidades, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo.	KG	3.000
20	025960	INHAME/CARA com no mínimo as seguintes especificações: Produto de boa qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes.	KG	250
21	025959	JABUTICABA com no mínimo as seguintes especificações: Maturação adequada, graúda, sem rachaduras ou picadas de insetos.	KG	500
22	0211	LARANJA com no mínimo as seguintes especificações: (Pêra) de 1ª qualidade, com	KG	250

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

		grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Transportadas de forma adequada		
23	013938	LIMAO com no mínimo as seguintes especificações: (Taiti) de 1ª qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Transportadas de forma adequada.	KG	300
24	011002	MAMAO FORMOSA com no mínimo as seguintes especificações: Tamanho médio, acondicionado em caixa. Consistência firme, não amolecida nem perigosa, casca amarelo-esverdeada, levemente amadurecida, íntegra, sem manchas, sujidades, perfurações, bolores ou vestígios de insetos. Polpa vermelha rosada íntegra sem manchas	KG	200
25	04514	MANDIOCA com no mínimo as seguintes especificações: (Mandioca Sem Casca Picada Congelada), tipo branca ou amarela, sabor e cor própria da espécie, fresca, sem casca, de cozimento fácil. Em embalagem de 5kg devidamente fechada e com data que foi embalada	KG	800
26	04624	MANDIOCA com no mínimo as seguintes especificações: (Mandioca com Casca), tipo branca ou amarela, sabor e cor própria da espécie, fresca, com casca, de cozimento fácil.	KG	800
27	019723	MARACUJÁ com no mínimo as seguintes especificações: Azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e	KG	300



		transporte. Extra, graúdos e selecionados		
28	018423	MEXERICA com no mínimo as seguintes especificações: (Pokan) Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura - só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco.	KG	2.500
29	025397	MILHO VERDE com no mínimo as seguintes especificações: in natura, espiga sem palha, de boa qualidade- só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco.	UN	1.000
30	025961	PEPINO com no mínimo as seguintes especificações: Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizante	KG	100
31	05682	PIMENTÃO com no mínimo as seguintes especificações: (AMARELO) de 1ª qualidade, íntegros, com coloração verde escura, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos	KG	100
32	022205	PIMENTÃO com no mínimo as seguintes especificações: (VERMELHO) de 1ª qualidade, íntegros, com coloração verde escura, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos..	KG	100
33	022206	PIMENTÃO com no mínimo as seguintes especificações: (VERDE) de 1ª qualidade, íntegros, com coloração verde escura, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos.	KG	100



34	025964	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA com no mínimo as seguintes especificações: 100 por cento natural, pasteurizada, sem açúcar e sem aditivos químicos ou artificiais, pre-homogeneizada para fácil diluição. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	500
35	025963	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA Com no mínimo as seguintes especificações: 100 por cento natural, pasteurizada, sem açúcar e sem aditivos químicos ou artificiais, pre-homogeneizada para fácil diluição. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	500
36	025965	POLPA DE FRUTA SABOR LARANJA COM MAMÃO com no mínimo as seguintes especificações: 100 por cento naturais, pasteurizada, sem açúcar e sem aditivos químicos ou artificiais, pre-homogeneizada para fácil diluição. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	500
37	025962	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ com no mínimo as seguintes especificações: 100 por cento naturais, pasteurizada, sem açúcar e sem aditivos químicos ou artificiais, pre-homogeneizada para fácil diluição. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	500
38	0220	REPOLHO com no mínimo as seguintes especificações: (VERDE) de 1ª qualidade, compacto, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	KG	600
39	025966	RUCULA com no mínimo as seguintes especificações: Com folhas firmes, viçosas, de	MC	150



		cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Maço de 300g.		
40	0221	TOMATE com no mínimo as seguintes especificações: (COMUN) Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, graúdos, com cor e com formação uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco	KG	1.200
41	020519	TOMATE com no mínimo as seguintes especificações: (CEREJA) Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, graúdos, com cor e formação uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco.	KG	500
42	0228	VAGEM com no mínimo as seguintes especificações: Produto de boa qualidade e sem defeitos como rachaduras, perfurações e cortes. Vagens pequenas, tenras e quebradiças e de aspecto fresco.	KG	100

II - FONTE DE RECURSO

2.1 - Os recursos provenientes ao atendimento das despesas são do Programa Nacional de Alimentação Escolar que correspondem às seguintes dotações orçamentárias:

0601.12.0306.1201.2015.144.000.3.3.90.30.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

III - ENVELOPE Nº. 001

HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Receita Federal
- f) Prova de Regularidade para com INSS;
- g) Prova de Regularidade para com FGTS;



- h) Cópia da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
- i) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- j) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária para venda dos produtos que são exigíveis.
- k) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III).
- l) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.2 - O Grupo Informal deverá apresentar no os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;
- c) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária para venda dos produtos que assim são exigíveis.
- d) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

IV - ENVELOPE N.º 2 – PROJETO DE VENDA

4.1 - No envelope n.º. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

V- LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal Doralice Mendonça Reis situada na Rua Domingos Vieira de Lima, n.º 375, Centro, todas as segundas e quartas-feira, até as 08h00min horas, na qual se atestará o seu recebimento.

VI - PAGAMENTO



6.1 - O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta bancária do produtor mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração no horário de 07:00 as 13:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.santanadavargem.mg.gov.br;

7.2 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

7.3 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf> ;

7.4 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

7.5 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.6 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

7.7 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Santana da Vargem, 07 agosto de 2020.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal



MODELO CONTRATO N.º ____/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Padre João Maciel Neiva, nº15, cento, inscrita no CNPJ sob n.º 18.245.183/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Renato Teodoro da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 20____.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2013.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

a . Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor____(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,



comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os recursos provenientes ao atendimento das despesas são do Programa Nacional de Alimentação Escolar que correspondem às seguintes dotações orçamentárias:

0601.12.0306.1201.2015.144.000.3.3.90.30.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 05 de outubro de 2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Três Pontas - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santana da Vargem, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.